



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E MISSÃO JESUS É LUZ – CASA DE RECUPERAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 1383/94, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º061.623.278-09, e de outro lado, a **MISSÃO JESUS É LUZ – CASA DE RECUPERAÇÃO**, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1162/92, com sede na Estrada do Monte Valério, 2905, Bairro Monte Valério, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.390.112/0001-69, representada pela Presidente, Sr.^a **ANDRÉ LUIS FORSTER GEROMEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13147304 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 046.187.628-02, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Pereira, nº. 40, apto. nº 07 Ubatuba, SP, doravante denominada **MISSÃO JESUS É LUZ – CASA DE RECUPERAÇÃO**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/5.900/15**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A restauração da saúde física, mental, psicológica e espiritual passando informações sobre a importância da capacitação dos dependentes e alcoólatras para o mercado de trabalho e a reinserção do mesmo na família e no meio social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará à **MISSÃO JESUS É LUZ – CASA DE RECUPERAÇÃO** o montante de **R\$ 81.600,00** (oitenta e um mil, seiscentos reais), sendo dividido em parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais), pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **MISSÃO JESUS É LUZ – CASA DE RECUPERAÇÃO** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa decorrente deste convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

10.01.3.3.50.43.08.244.0020.2.021.02.000000 Reserva 584/2015

6.2 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **Entidade**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, incluindo a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários incidentes. A **MISSÃO JESUS É LUZ – CASA DE RECUPERAÇÃO** deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

6.3 – O descumprimento pela **MISSÃO JESUS É LUZ – CASA DE RECUPERAÇÃO** de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **MISSÃO JESUS É LUZ – CASA DE RECUPERAÇÃO** se obriga a:

7.1.1 – Aplicar, nos termos da cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 – Arcar com as consequências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários;

7.1.5 - *manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos a disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.*

7.1.6 – Providenciar a colocação de placa de no mínimo 0,80 de comprimento e 0,60 de altura no local da Entidade, identificando o valor do repasse realizado pela Prefeitura e o número do processo.

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.2 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da **MISSÃO JESUS É LUZ – CASA DE RECUPERAÇÃO**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865 Centro, 11680-000 Ubatuba, SP



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

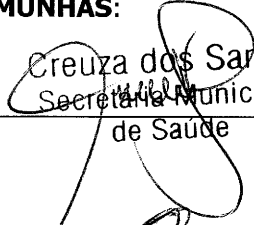
26 OUT 2015

MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO
PREFEITO MUNICIPAL

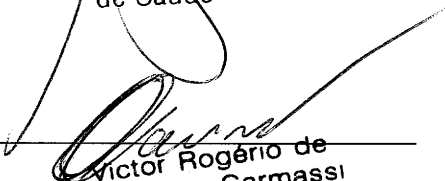

ANDRÉ LUIS FORSTER GEROME L
PRESIDENTE – MISSÃO JESUS É LUZ – CASA DE RECUPERAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1º


Creuza dos Santos
Secretaria Municipal
de Saúde

2º


Victor Rogério de
Vassimon Carmassi
RG 40.454.619-5
Matrícula 914.820